

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2019**  
(Do Sr. CHARLES FERNANDES)

Veda a adoção de horário de verão em todo o território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É vedada a adoção, em todo o território nacional, de horário de verão.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **Justificação**

O horário de verão está em vigor no Brasil por intermédio do Decreto nº 6.558, de 8 de setembro de 2008. Essa norma, por sua vez, está respaldada em dispositivo do Decreto-Lei nº 4.295, de 1942, que permite ao Poder Executivo a adoção de medida que vise à “redução de consumo, seja pela eliminação das utilizações prescindíveis, seja pela adoção de hora especial nas regiões e nas épocas do ano em, que se fizer conveniente”.

Inicialmente, observamos que causa estranheza que um decreto presidencial de caráter permanente esteja apoiado em decreto-lei de natureza emergencial e transitória, conforme consta da própria ementa da norma, que dispõe que o Decreto-Lei “estabelece medidas de emergência, transitórias, relativas à indústria da energia elétrica”.

Ademais, observamos que a economia de energia decorrente da medida é irrigária, não sendo suficiente para justificar sua adoção. Esse pequeno efeito ocorre porque o Brasil é um país tropical e, assim, a diferença entre a duração do dia no verão em relação a sua duração no inverno não é tão grande, quando comparada com variação que se verifica em países situados em regiões de maiores latitudes.

Tanto é assim que estudo empreendido pela Secretaria de Energia Elétrica do Ministério de Minas e Energia e o Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) concluiu que o horário de verão deixou de se justificar

no que concerne ao setor elétrico. Conforme consta da ata da 183<sup>a</sup> Reunião do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico (CMSE), ocorrida em 3 de agosto de 2017, “*tendo em vista as mudanças no perfil e na composição da carga, que vêm sendo observadas nos últimos anos, os resultados dos estudos convergiram para a constatação de que a adoção desta política pública atualmente traz resultados próximos à neutralidade para o consumidor brasileiro de energia elétrica, tanto em relação à economia de energia, quanto para a redução da demanda máxima do sistema*”.

A alteração no perfil da carga mencionado decorre, essencialmente, do acionamento de aparelhos de ar-condicionado durante o dia, especialmente no início da tarde, que passou a ser o momento de maior demanda do sistema elétrico, em vez do início da noite, como antes acontecia. De acordo com dados do ONS, a demanda máxima instantânea do Sistema Interligado Nacional foi verificada às quinze horas do dia 30 de janeiro de 2019, alcançando o valor de 90.121 megawatts.

Diante da constatação dos próprios órgãos técnicos governamentais de que o horário de verão não mais se justifica, não resta qualquer dúvida de que não podemos mais continuar submetendo grande parte da população brasileira aos transtornos causados pela medida, que incluem, por exemplo, o aumento do cansaço e perda de produtividade causados por dificuldades de adaptação à mudança de horário, bem como os riscos à segurança dos trabalhadores e estudantes devido à obrigação de deixar suas residências quando ainda é noite.

Em razão do benefício que esta proposta trará à população brasileira, contamos com o decisivo apoio dos ilustres parlamentares para sua rápida aprovação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Deputado CHARLES FERNANDES

2019-1449